



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02325/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiários(as): Heric Eugênio Marques de Sousa

Hemanoel Marques de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01469/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Heric Eugênio Marques de Sousa.

2.2. Hemanoel Marques de Sousa.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Manoel Gonçalves de Sousa.

3.2. Cargo: Motorista.

3.3. Matrícula: 62.394-6.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado das Finanças.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 128/2003 -T):

4.1. Natureza: pensões temporárias.

4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBPrev.

4.3. Data do ato: 04 de julho de 2003.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de julho de 2003.

4.5. Valor: R\$ 139,74 (cota parte cada).

5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.

6. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02325/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02325/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro às pensões temporárias de HERIC EUGÊNIO MARQUES DE SOUSA e HEMANOEL MARQUES DE SOUSA (**Portaria – P – 128/2003 -T**), beneficiários do servidor falecido, Senhor MANOEL GONÇALVES DE SOUSA, Motorista, matrícula 62.394-6, lotado na Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB